| PARECER ÚNICO Nº 0059807/2019 (SIAM) | | |
|---|---|---|
| **INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental | **PA COPAM:** 00483/2001/004/2016 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** Renovação de Licença de Operação | **VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos | |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|---|---|---|
| Outorga | 9985/2016 | Análise técnica concluída |

| | |
|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** Indústria e Comércio de Malhas Pinguim LTDA | **CNPJ:** 65.115.958/0001-73 |
| **EMPREENDIMENTO:** Indústria e Comércio de Malhas Pinguim LTDA | **CNPJ:** 65.115.958/0001-73 |
| **MUNICÍPIO:** Juiz de Fora | **ZONA:** Urbana |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** SAD69 **LAT/Y** 21°43'36,10" | **LONG/X** 43°20'36,30" |

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | INTEGRAL | X | ZONA DE AMORTECIMENTO | | USO SUSTENTÁVEL | | NÃO |

| | |
|---|---|
| **BACIA FEDERAL:** Rio Paraíba do Sul | **BACIA ESTADUAL:** Rio Paraibuna |
| **UPGRH:** PS1 – Rios Preto e Paraibuna | **SUB-BACIA:** Matirumbide |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE |
|---|---|---|
| C-08-09-1 | Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares | 4 |
| C-08-07-9 | Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê | 2 |
| F-06-03-3 | Serigrafia | 2 |

| | |
|---|---|
| **CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Braz José de Freitas - Químico Industrial e Engenheiro Químico | **REGISTRO:** CRQ MG - 03210236 |
| **RELATÓRIO DE VISTORIA:** 013/2018 | **DATA:** 13/08/2018 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental – Gestor | 1.310.651-3 | |
| Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental | 1.236.528-4 | |
| Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental | 1.150.545-0 | Leonardo Sorbliny Schuchter |
| De acordo: Eugênia Teixeira<br>Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.335.506-0 | Eugenia Teixeira |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino<br>Diretor de Controle Processual | 1.267.876-9 | |

## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Renovação de Licença de Operação pelo empreendimento Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda., localizado no município de Juiz de Fora/MG (Coordenadas geográficas: Latitude 21°43'36,10" e Longitude 43°20'36,30").

As atividades desenvolvidas no empreendimento são a de "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares", enquadrada na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM sob o código C-08-09-1 e parâmetro de capacidade instalada igual a 4 toneladas/dia, a atividade de "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê" enquadrada na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM sob o código C-08-07-9 e parâmetro de capacidade instalada igual a 3 toneladas/dia e a atividade de "Serigrafia", enquadrada na Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM sob o código F-06-03-3 e parâmetro de área construída igual a 0,023 ha. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua capacidade instalada de tingimento de 4 toneladas/dia referente à atividade de acabamento de tecidos que possui potencial poluidor grande, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 4.

O empreendimento obteve sua Revalidação da Licença de Operação através do Certificado Nº 417/2010 pela SUPRAM-ZM em 24 de maio de 2010 com validade até 24 de maio de 2016.

Em 19 de janeiro de 2016, foi formalizado junto a SUPRAM-ZM o processo de regularização ambiental nº 00483/2001/004/2016 envolvendo a Renovação de Licença de Operação, cento e vinte e seis (126) dias antes do vencimento da Licença de Operação, até então vigente. Na ocasião foram apresentados os documentos exigidos no formulário de orientação básica (FOBI Nº 0912976/2015), dentre eles o RADA contendo a avaliação por parte do empreendedor do desempenho ambiental do empreendimento, juntamente com o cumprimento de condicionantes e os procedimentos a serem adotados para a continuidade da operação da empresa.

Em 13 de agosto de 2018, com o objetivo de subsidiar o presente Parecer Único, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização NRRA-JF / SUPRAM-ZM nº 013/2018 visando tomar conhecimento do cumprimento das condicionantes da licença anterior, bem como obter informações sobre os sistemas de controle ambientais implantados.

Em 28 de agosto de 2018, por meio do Ofício NRRA-JF/SUPRAM-ZM n° 114/2018, o empreendedor recebeu solicitação de informações complementares, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por julgarmos pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise. Em 18 de outubro de 2018 foi solicitada prorrogação do prazo de entrega das informações complementares, através do protocolo 0721917/2018, por mais 60 dias a partir do final do prazo anteriormente concedido. Em 17 de dezembro de 2018 o empreendedor protocolou documentação exigida nas informações complementares, dando-se assim continuidade a análise do processo.

O empreendedor realizou a retificação do FCE para reenquadramento da classificação do empreendimento de acordo com as normas pertinentes à Deliberação Normativa 217/2017, de acordo com o orientado no Ofício NRRA-JF/SUPRAM-ZM n° 101/2018, uma vez que o mesmo não se manifestou solicitando a continuidade do processo na modalidade já formalizada e em trâmite, como consta no artigo 38 da referida DN.

Após a análise do RADA e avaliação do atendimento das condicionantes da Licença nº 354/2009, foi identificado o cumprimento intempestivo das condicionantes n° 1 e n° 6, o cumprimento parcial e intempestivo das condicionantes n° 2 e n° 3 e o não cumprimento da condicionante n° 4 do Parecer Único nº 114399/2010. Diante disso, foi lavrado um Auto de Infração,

de nº 43660/2019 por descumprimento de condicionantes aprovadas na Licença anterior (código 114 – ANEXO I do Decreto 44.844/2008).

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pelo responsável técnico Braz José de Freitas, Químico Industrial e Engenheiro Químico e nº de registro CRQ-MG 03210236, conforme ART's acostadas aos autos.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda., almeja obtenção da Renovação da Licença de Operação para suas atividades.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas no estudo ambiental - RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – apresentado, na análise do cumprimento das condicionantes, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Renovação da Licença de Operação solicitada pelo empreendedor.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### 2.1. Caracterização Geral

O empreendimento "Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda." está localizado em área urbana, no município de Juiz de Fora/MG. O terreno onde está situado o empreendimento possui área total e área útil de 6.000 m².

Foi apresentado por parte do empreendedor, cópia da anuência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Poço D'Antas, uma vez que o empreendimento está instalado e opera suas atividades na zona de amortecimento da referida UC.

O empreendimento produz peças íntimas masculinas (cuecas), para venda própria. As atividades do empreendimento são a tecelagem, onde são produzidas malhas, o acabamento de tecidos, onde é realizado o tingimento dos mesmos e a serigrafia, onde é realizada a estampagem de parte dos tecidos, para a fabricação do produto final, as cuecas. A operação da empresa teve seu início em 21/01/1991.

A capacidade instalada para a atividade de "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares", é de 4 toneladas/dia, a capacidade instalada para a atividade de "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê" é de 3 toneladas/dia e a e a área construída referente à atividade de "Serigrafia" é de 0,023 ha.

O regime de operação é de 2 (dois) turnos, operando 16 (dezesseis) horas por dia, durante 22 (vinte e dois) dias por mês, 12 (doze) meses por ano.

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são: Fios de algodão, fios de poliamida, fios de elástico, lycra e fita de poliéster. Já os insumos utilizados são: corantes diversos, branqueador ótico, cloreto de sódio, carbonato de sódio (barrilha), hidróxido de sódio, peróxido de hidrogênio, hipoclorito de sódio, ácido acético, detergente, amaciante, estabilizador, umectante, sequestrante, agente antiquebradura, antiespumante, agente antibarramento, igualizante e fixador. Além disso são utilizados sulfato de alumínio, polímero descolorante, polieletrólito catiônico e ácido sulfúrico, na ETE instalada no empreendimento.

O empreendimento utiliza energia elétrica fornecida pela CEMIG, cujo consumo médio mensal é de 120.000 kWh.

Há ainda no empreendimento duas caldeiras, uma com capacidade nominal de 2.000 kg/h e outra com 1.600 kg/h para geração de vapor, cujos combustíveis utilizados correspondem à lenha e ao GLP (gás liquefeito de petróleo), respectivamente. A caldeira a gás é utilizada como suporte e permanece em *stand by.* O empreendimento possui certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF.

## 2.2. Descrição do processo industrial

A seguir o fluxograma do processo produtivo da confecção das peças, onde são realizadas as atividades de tecelagem, tingimento e serigrafia.

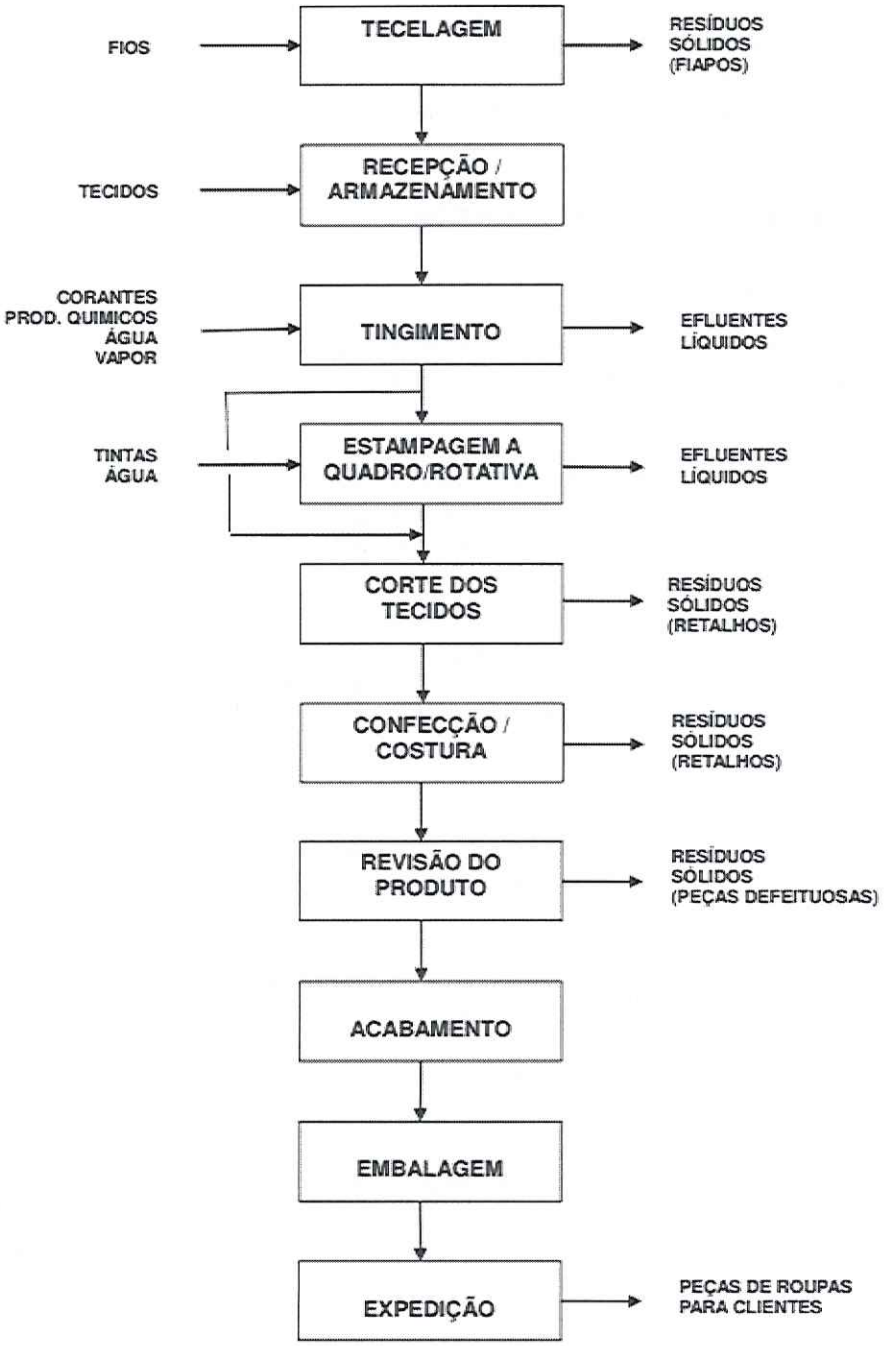


Figura 1 – Fluxograma do processo de produção das peças.

## 3. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Juiz de Fora, não necessitando, portanto, da averbação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

## 4. Autorização para Intervenção Ambiental

Nenhuma intervenção ambiental/florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi necessária para regularizar a operação da empresa. Além disso, não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado, nesta fase de licença, quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento, nenhuma supressão de vegetação ou necessidade de regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

## 5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento provém de concessionária local (CESAMA) e de um poço tubular, devidamente outorgado, conforme Portaria nº 01181/2011 (processo de renovação de outorga nº 9985/2016, formalizado dentro do prazo, de acordo com Portaria IGAM nº 49/2010) com vazão autorizada de 15,23 m³/h, por 8 horas diárias, cuja finalidade é o processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (refeitório, sanitários e bebedouros).

O referido processo de renovação está com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, e aguarda o julgamento desta licença para publicação da portaria.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados pela operação das atividades do empreendimento referem-se basicamente aos aspectos relacionados à geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos (industriais e sanitários) e resíduos sólidos.

### 6.1. Efluentes líquidos industriais

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento correspondem aos provenientes da tinturaria (tingimento, estamparia, alvejamento e centrifugação) e água de lavagem de pisos e equipamentos. A vazão média de geração dos efluentes líquidos industriais é de 200 m³/dia e máxima de 240 m³/dia.

O empreendimento dispõe de uma ETE físico-química para realizar o tratamento dos efluentes industriais, sendo que os efluentes tratados são reutilizados no processo produtivo e descartados no Córrego Matirumbide em um período de 10 a 15 dias após a reutilização.

O efluente industrial é tratado por um sistema composto de gradeamento para retenção de sólidos grosseiros, homogeneização/equalização, sistema de dosagem/mistura, decantação em 4 etapas e filtração. Após o tratamento, o efluente tem como destinação final o curso d'água ou o armazenamento da água para reutilização. O lodo que é retirado no tanque de decantação, passa por uma secagem e posterior armazenamento.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente a ser lançado no corpo receptor e conforme determinado como condicionante da licença anterior, são realizadas coletas quinzenais para análises dos efluentes, na entrada e na saída da ETE.

### 6.2. Efluentes líquidos sanitários

Em relação aos efluentes sanitários gerados no empreendimento, os mesmos correspondem aos provenientes dos sanitários, refeitório e bebedouros. Para os efluentes líquidos domésticos a vazão média é de 22,4 m³/dia e máxima de 30 m³/dia.

Os efluentes sanitários são direcionados por meio de tubulações até um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio dimensionado para 350 contribuintes e posteriormente lançados no Córrego Matirumbide.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente a ser lançado no corpo receptor e conforme determinado como condicionante da licença anterior, são realizadas coletas trimestrais para análises dos efluentes, na entrada e na saída da fossa séptica.

### 6.3. Águas pluviais

A rede de coleta e drenagem das águas pluviais foi projetada de modo a encaminhar essas águas através de canaletas nos tetos e rede de escoamento para o córrego Matirumbide. Como não há nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo, e pela própria natureza do processo, não existe um sistema de tratamento para essas águas.

### 6.4. Resíduos Sólidos

É apresentada abaixo a planilha de geração e destinação final dos resíduos sólidos industriais.

Tabela 01 - Relação dos resíduos sólidos gerados na unidade industrial.

| Resíduo | Classificação | Empresa Receptora |
|---|---|---|
| Aparas de tecidos não contaminadas | II B | Hernani Alexandre de S. Rezende CNPJ 65.232.399/0001-81 |
| Aparas de tecidos contaminadas | I | Essencis Soluções Ambientais CNPJ 07.004.980/0002-20 |
| Bombonas, tambores plásticos e tambores metálicos lavados | II B | Comercial Recitran Ltda. ME CNPJ 04.757.963/0001-95 |
| Lâmpadas fluorescentes | I | Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. CNPJ: 06.030.279/0001-32 |
| Lixo doméstico | II B | Vital Engenharia Ltda. CNPJ: 02.536.066/0010-17 |
| Filmes, sacos plásticos papel e papelão não contaminados | II B | Vital Engenharia Ltda. CNPJ: 02.536.066/0010-17 |
| Lodo biológico digerido da ETE sanitária | II B | Coleta: A Desentupidora New Get Ltda. CNPJ: 20.337.655/0001-67 Destino: ETE Municipal CESAMA |
| Lodo da ETE Industrial | II A | Essencis Soluções Ambientais CNPJ 07.004.980/0002-20 |

Existe um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos que está sendo utilizado para armazenar os resíduos de Classe II. Os resíduos de Classe I da área de produção, como as aparas contaminadas e lâmpadas fluorescentes, estão sendo armazenados junto com o depósito de produtos químicos. Já os resíduos gerados na ETE (lodo seco do filtro prensa) estão sendo armazenados em caçambas em uma área na própria ETE.

Foi verificado em vistoria que o depósito de produtos químicos da tinturaria e de resíduos contaminados estava necessitando de adequações, uma vez que não havia contenção em toda a área. Sendo assim foi pedido nas informações complementares que o empreendedor apresentasse um projeto de adequação deste local. O projeto com sua respectiva ART foi entregue junto das Informações Complementares e foi informado que a previsão para término das obras é 31 de março de 2019.

Também foi solicitada a adequação do depósito de resíduos sólidos onde estão sendo armazenados os resíduos classe II e do local onde estão sendo armazenados os produtos químicos da ETE. Da mesma forma, os projetos com suas respectivas ARTs foram entregues junto das Informações Complementares e foi informado que a previsão para término das obras é 31 de março de 2019.

Foram apresentadas as tabelas com o acompanhamento mensal da geração, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Foram apresentados os certificados e notas fiscais de destinação final dos resíduos comprovando a destinação dos mesmos referentes aos últimos anos da vigência da licença. As empresas transportadoras e receptoras dos resíduos sólidos estão ambientalmente regularizadas.

### 6.5. Emissões de ruído

Os ruídos gerados no empreendimento referem-se aos setores de tinturaria, caldeira, manutenção elétrica, eletrônica e mecânica e na tecelagem, onde há a presença de máquinas e equipamentos geradores de ruídos.

De acordo com a Lei n°. 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, são prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público quaisquer ruídos que, independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 dB (A), durante o dia, e 60 dB (A), durante a noite.

Para a avaliação dos níveis de ruído o empreendimento realiza análises anuais em 15 diferentes pontos no entorno da área do empreendimento, conforme determinado como condicionante da licença anterior e são apresentadas cópias dos laudos periódicos à Supram-ZM.

### 6.6. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são geradas na caldeira à lenha, a qual possui lavador de gases como sistema de controle de emissões. A vazão média de material particulado é de 1.720 $Nm^3$/hora e a vazão máxima é de 2.110 $Nm^3$/hora.

O empreendimento realiza monitoramento do lançamento do efluente atmosférico da caldeira a lenha, por meio de análises laboratoriais realizadas anualmente, onde se analisa a concentração de materiais particulados existentes no efluente, devendo o mesmo atender aos padrões de lançamento para fontes de poluição estacionárias, estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Avaliação de cumprimento de condicionantes

A Revalidação da Licença de Operação, de Certificado n° 417/2010, foi concedida pela URC/COPAM Zona da Mata, Processo Administrativo 483/2001/003/2010, em 24/05/2010, válida por 06 anos, com as seguintes condicionantes:

**Condicionante 01:** Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO II.
**Prazo:** Durante vigência da licença.
**Status:** Cumprida intempestivamente.

**Item 1 - Efluentes líquidos**

- **Efluente líquido industrial**

**Parâmetros:** pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e surfactantes.
**Frequência:** Quinzenal com entrega semestral e prazo de entrega dos relatórios de até 30 dias após o término do semestre de análise.

A relação de todas as análises que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

| Ano 2010 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 28/05/2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| 10/06/2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| 16/07/2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| 30/07/2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| 18/08/2010 | 08/10/2010 | 680192/2010 |
| 27/08/2010 | 08/10/2010 | 680192/2010 |
| 10/09/2010 | 26/10/2010 | 713769/2010 |
| 24/09/2010 | 26/10/2010 | 713769/2010 |
| 14/10/2010 | 31/01/2011 | 56348/2011 |
| 28/10/2010 | 31/01/2011 | 56348/2011 |
| 11/11/2010 | 31/01/2011 | 56348/2011 |
| 25/11/2010 | 31/01/2011 | 56348/2011 |
| 15/12/2010 | 31/01/2011 | 56348/2011 |

| Ano 2011 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 13/01/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 27/01/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 10/02/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 24/02/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 15/03/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 24/03/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 07/04/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 20/04/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 12/05/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 26/05/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |

| | | |
|---|---|---|
| 09/06/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 17/06/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 14/07/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 28/07/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 11/08/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 25/08/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 08/09/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 21/09/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 10/10/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 20/10/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 03/11/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 23/11/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 01/12/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 08/12/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |

| **Ano 2012** | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 12/01/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 27/01/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 01/02/2012 - laudo extra | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 10/02/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 29/02/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 08/03/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 28/03/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 11/04/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 27/04/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 03/05/2012 - laudo extra | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 16/05/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 23/05/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 06/06/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 21/06/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 04/07/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 19/07/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 07/08/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 23/08/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 05/09/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 20/09/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 10/10/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 25/10/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 07/11/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 22/11/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 07/12/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 20/12/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |

| Ano 2013 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 10/01/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 23/01/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 07/02/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 25/02/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 20/03/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 26/03/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 11/04/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 17/04/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 30/04/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 14/05/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 21/05/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 12/06/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 26/06/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 10/07/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 18/07/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 13/08/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 27/08/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 12/09/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 25/09/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 15/10/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 22/10/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 12/11/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 21/11/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 12/12/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 17/12/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |

| Ano 2014 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 15/01/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 23/01/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 06/02/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 27/02/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 14/03/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 27/03/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 15/04/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 30/04/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 19/05/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 30/05/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 12/06/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 27/06/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |

| | | |
|---|---|---|
| 08/07/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 31/07/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 15/08/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 29/08/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 15/09/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 30/09/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 15/10/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 31/10/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 14/11/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 28/11/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 15/12/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |
| 23/12/2014 | 30/01/2015 | 100855/2014 |

| **Ano 2015** | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 16/01/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 30/01/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 13/02/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 27/02/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 13/03/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 25/03/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 15/04/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 30/04/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 15/05/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 29/05/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 15/06/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 30/06/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 11/07/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 31/07/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 14/08/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 28/08/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 15/09/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 30/09/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 15/10/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 30/10/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 13/11/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 24/11/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 10/12/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |

| **Ano 2016** | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 15/01/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 29/01/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 05/02/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |

| | | |
|---|---|---|
| 29/02/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 15/03/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 29/03/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 15/04/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 28/04/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 13/05/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 31/05/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 15/06/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 30/06/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 15/07/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 29/07/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 16/08/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 31/08/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 15/09/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 30/09/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 14/10/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 28/10/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 10/11/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 24/11/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 15/12/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |

| **Ano 2017** | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 30/01/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 15/02/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 24/02/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 15/03/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 31/03/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 12/04/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 28/04/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 11/05/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 26/05/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 14/06/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 30/06/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 14/07/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 26/07/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 11/08/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 31/08/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 15/09/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 29/09/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 16/10/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 31/10/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 09/11/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 30/11/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |

| | | |
|---|---|---|
| 12/12/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |

| Ano 2018 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 31/01/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 27/02/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 15/03/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 28/03/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 13/04/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 27/04/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 15/05/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 29/05/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 14/06/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 21/06/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 13/07/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 31/07/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 13/08/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 31/08/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 14/09/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 28/09/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 11/10/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 31/10/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 16/11/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 30/11/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 12/12/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |

Através das tabelas apresentadas, pode ser observado que as análises não foram realizadas dentro no período estabelecido na segunda quinzena de junho de 2010, na segunda quinzena de dezembro de 2010, na segunda quinzena de dezembro de 2011, na segunda quinzena de dezembro de 2015, na segunda quinzena de dezembro de 2016, na primeira quinzena de janeiro de 2017, na segunda quinzena de dezembro de 2017, na primeira quinzena de janeiro de 2018 e na segunda quinzena de dezembro de 2018.

No ofício enviado à Supram ZM (Protocolo nº 544591/2010), o empreendedor apresentou a justificativa que na segunda quinzena do mês de junho de 2010 não houve a análise pois no período de coleta a estação estava em manutenção corretiva por dois dias.

Nos estudos apresentados para subsidiar o presente parecer, o empreendedor apresentou a justificativa que no período de vigência da licença, as análises que não foram realizadas nas segundas quinzenas dos meses de dezembro e nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro, em função da paralisação das atividades da empresa devido às férias coletivas nesse período. Foram apresentados os comunicados de férias coletivas à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora, comprovando que não houve produção nesse período.

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, a saber, semestralmente e em até 30 dias após o fim do semestre das análises, pode ser observado que apenas a entrega das análises do segundo semestre de 2017 foi realizada de forma intempestiva, ou seja, em um período maior que 30 dias após o término do semestre de análise.

- **Efluente líquido sanitário**

**Parâmetros:** pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, detergentes, óleos e graxas.
**Frequência:** Trimestral com entrega semestral e prazo de entrega dos relatórios de até 30 dias após o término do semestre de análise.

A relação de todas as análises que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

| Ano 2010 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 05/07/2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| 03/09/2010 | 08/10/2010 | 680192/2010 |
| 06/12/2010 | 31/01/2011 | 56348/2011 |

| Ano 2011 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 01/04/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 09/06/2011 | 04/07/2011 | 477350/2011 |
| 21/09/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 08/12/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |

| Ano 2012 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 11/04/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 06/06/2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| 12/09/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 05/12/2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |

| Ano 2013 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 14/03/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 04/06/2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| 12/09/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 03/12/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |

| Ano 2014 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 27/03/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 09/06/2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| 11/09/2014 | 30/01/2015 | 100855/2015 |
| 10/12/2014 | 30/01/2015 | 100855/2015 |

| Ano 2015 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 17/03/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 09/06/2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| 08/09/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 10/12/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |

| Ano 2016 | | |
|---|---|---|
| | | |
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 16/03/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 07/06/2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| 01/09/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 15/12/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |

| Ano 2017 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 13/04/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 14/06/2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| 26/09/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 12/12/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |

| Ano 2018 | | |
|---|---|---|
| **Data de coleta** | **Data de entrega** | **Protocolo** |
| 05/04/2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |
| 21/06/2018 | 16/07/2018 | R0126978/2018 |
| 28/09/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 12/12/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |

Em relação à periodicidade da entrega das análises à Supram - ZM, que deveria ser feita semestralmente e em até 30 dias após o fim do semestre das análises, pode ser observado que apenas as análises do segundo semestre de 2017 foram realizadas intempestivamente, ou seja, em um período maior que 30 dias após o término do semestre de análise.

- **Programa de acompanhamento de geração e disposição dos resíduos sólidos**

**Modelo da planilha para o programa:**

| Resíduo sólido industrial | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Denominação | Origem | Quantidade gerada (Kg/mês) | Disposição (*) | Transportador (Nome, endereço, telefone) | Empresa recebedora (Nome, endereço, telefone) | Número da Licença ou AAF | Observação |

**Frequência:** Planilhas mensais com entrega anual e prazo de entrega de até 30 dias após o término do ano do levantamento de dados.

A relação de todas as planilhas mensais que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

| Ano | Data de entrega | Protocolo |
|---|---|---|
| 2010 | 31/01/2011 | 56348/2011 |
| 2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 2012 | 31/01/2013 | 84942/2013 |
| 2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 2014 | 30/01/2015 | 100855/2015 |
| 2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, que deveria ser feita anualmente e em até 30 dias após o término do ano do levantamento de dados, pode ser observado que apenas a entrega das planilhas do ano de 2017 foi realizada intempestivamente, ou seja, em um período maior que 30 dias após o término do ano.

- **Ruídos**

**Descrição das medições:**

| Pontos de monitoramento | Período de realização das medições | Quantidade de medições |
|---|---|---|
| P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10 | Entre 06:00 e 22:00 h | Duas medições para cada ponto de monitoramento |
| | Entre 22:00 e 06:00 h | Duas medições para cada ponto de monitoramento |

**Frequência:** Medições anuais com entrega anual e prazo de entrega de até 30 dias após o término do ano da análise.

A relação de todas as análises que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

| Data da medição | Data da entrega | Protocolo |
|---|---|---|
| Abril de 2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| Maio de 2011 | 04/07/2011 | 477373/2011 |
| Maio de 2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| Maio, junho e julho de 2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| Maio de 2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| Maio de 2015 | 17/07/2015 | 0686935/2015 |
| Abril de 2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| Maio de 2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| Maio de 2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |

Na entrega dos laudos referentes ao ano de 2013, o empreendedor justificou que as primeiras medições referentes ao período noturno não atenderam aos limites estabelecidos na

legislação, pois devido a um erro, as medições foram realizadas antes das 22:00 horas. Por isso em julho foi realizada uma nova medição após as 22 horas e o nível de ruído passou a se enquadrar dentro dos limites estabelecidos na legislação.

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, que deveria ser feita anualmente e em até 30 dias após o término do ano de análise, pode ser observado que as entregas foram realizadas tempestivamente.

- **Emissões atmosféricas**

**Parâmetros:** Material particulado.
**Frequência:** Análises anuais com entrega anual e prazo de entrega de até 30 dias após o término do ano da análise.

A relação de todas as análises que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

| Data da medição | Data de entrega | Protocolo |
|---|---|---|
| Junho de 2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| Maio de 2011 | 04/07/2011 | 0477382/2011 |
| Maio de 2012 | 16/07/2012 | 548477/2012 |
| Maio de 2013 | 16/07/2013 | 1452303/2013 |
| Junho de 2014 | 11/07/2014 | 691609/2014 |
| Maio de 2015 | 17/07/2015 | 686935/2015 |
| Maio de 2016 | 21/07/2016 | 769869/2016 |
| Maio de 2017 | 20/07/2017 | R0189021/2017 |
| Maio de 2018 | 16/07/2018 | R0126977/2018 |

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, que deveria ser feita anualmente e em até 30 dias após o término do ano de análise, pode ser observado que as entregas foram realizadas tempestivamente.

- **Qualidade das águas superficiais**

**Parâmetros:** PH, temperatura, DBO, DQO, detergente, óleos e graxas e oxigênio dissolvido.
**Frequência:** Análises semestrais com entrega anual e prazo de entrega de até 30 dias após o término do ano da análise.

A relação de todas as análises realizadas à jusante e à montante do ponto de lançamento dos efluentes, que foram entregues à Supram ZM, com data de entrega e protocolo está apresentada nas tabelas a seguir:

| Data da coleta | Data de entrega | Protocolo |
|---|---|---|
| 05/07/2010 | 18/08/2010 | 544591/2010 |
| 15/03/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 08/09/2011 | 31/01/2012 | 73821/2012 |
| 14/03/2012 | 10/01/2013 | 1452303/2013 |
| 05/12/2012 | 10/01/2013 | 1452303/2013 |
| 14/03/2013 | 16/07/2013 | 548477/2013 |
| 11/04/2013 | 16/07/2013 | 548477/2013 |

| | | |
|---|---|---|
| 12/09/2013 | 29/01/2014 | 85996/2014 |
| 18/03/2014 | 30/01/2015 | 100855/2015 |
| 11/09/2014 | 30/01/2015 | 100855/2015 |
| 17/03/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 08/09/2015 | 19/01/2016 | 52169/2016 |
| 01/09/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 16/03/2016 | 31/01/2017 | 32404/2017 |
| 13/03/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 26/09/2017 | 09/02/2018 | R0031746/2018 |
| 05/04/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |
| 28/09/2018 | 31/01/2019 | 55774/2019 |

Em relação à periodicidade da entrega das análises a Supram - ZM, que deveria ser feita anualmente e em até 30 dias após o término do ano de análise, pode ser observado que apenas a entrega referente às análises de 2017 foi realizada intempestivamente, ou seja, em um período maior que 30 dias após o término do ano.

**Condicionante 02:** Implementar depósito temporário de resíduos para o armazenamento dos resíduos gerados pelo empreendimento, obedecendo as normas técnicas pertinentes.
*Obs.: Apresentar ART do responsável técnico pelo projeto/execução. Prazo: Até 30 dias*.*
**Prazo:** Até 120 dias.
**Status:** Cumprida parcialmente e intempestivamente.

Não foram localizados junto ao órgão os documentos para comprovação da execução do projeto no prazo estipulado. A cópia dos documentos e os protocolos de entrega foram solicitados no Ofício de Informações Complementares, porém não foram entregues. Foi informado em resposta que o empreendedor não se atentou para a exigência quanto ao envio da ART e a mesma não foi enviada e também não foi entregue comprovante de execução no prazo estabelecido.

Existe um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos da produção industrial que foi construído após a concessão da licença, porém não pode ser constatada a tempestividade da implantação desse depósito.

Sendo assim, a condicionante foi considerada como parcialmente cumprida, uma vez que não foi entregue a ART e intempestiva, pois não foi entregue documento que comprove a execução no prazo estipulado.

**Condicionante 03:** Implementar depósito para o armazenamento dos produtos químicos utilizados na ETEI, o qual deverá possuir cobertura, piso impermeável e sistema de contenção contra vazamentos, obedecendo às normas técnicas pertinentes.
*Obs.: Apresentar ART do responsável técnico pelo projeto/execução. Prazo: Até 30 dias*.*
**Prazo:** Até 90 dias.
**Status:** Cumprida parcialmente e intempestivamente.

Não foram localizados junto ao órgão os documentos para comprovação da execução do projeto no prazo estipulado. A cópia do documento e o protocolo de entrega do mesmo foram solicitados no Ofício de Informações Complementares, porém foi informado em resposta que o empreendedor não se atentou para a exigência quanto ao envio da ART e a mesma não foi enviada.

O depósito para o armazenamento dos produtos químicos utilizados na ETE foi construído, com cobertura, piso impermeável, porém, no momento da vistoria foi verificado que o depósito não

possuía canaletas de contenção em toda a área do mesmo e que existiam muitas bombonas de produtos químicos fora do depósito.

Em resposta ao Ofício de Informações Complementares foi apresentado um projeto de adequação desse depósito de armazenamento de produtos químicos, a fim de se instalar a contenção em toda a área e também um projeto de um depósito de ácido sulfúrico no segundo pavimento da ETE. O depósito de ácido sulfúrico possui área coberta, piso impermeabilizado e contenção em toda a área.

Sendo assim, a condicionante foi considerada como parcialmente cumprida, uma vez que não foi entregue a ART e intempestiva, pois não foi entregue documento que comprove a execução no prazo estipulado.

**Condicionante 04:** Realizar adequações no sistema de controle de emissões atmosféricas da caldeira à lenha, de modo que o mesmo atinja os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.
**Prazo:** Até 60 dias.
**Status:** Não cumprida.

Não foi localizado junto ao órgão nenhum documento solicitando a exclusão da condicionante e nem justificativa para o não cumprimento da mesma no prazo estabelecido. A justificativa do não cumprimento foi apresentada somente no RADA que subsidia o presente Parecer.

Conforme RADA, não foram realizadas adequações no sistema de controle de emissões atmosféricas, uma vez que a caldeira a lenha já possuía lavador de gases e estava atingindo os padrões estabelecidos na legislação ambiental.

Como o empreendedor não solicitou a exclusão da condicionante e nem justificativa para o não cumprimento da mesma dentro do prazo estabelecido, a condicionante foi considerada como não cumprida.

**Condicionante 05:** Realizar e apresentar à SUPRAM-ZM as análises das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira à lenha.
**Prazo:** Até 60 dias após a execução do item 4.
**Status:** Cumprida.

Apesar de o Item 4 não ter sido executado, as análises das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira a lenha foram realizadas anualmente, sendo a primeira realizada no mês seguinte após a concessão da Licença Ambiental.

**Condicionante 06:** Apresentar à SUPRAM-ZM o protocolo de formalização do projeto de combate e prevenção a incêndio e pânico, a ser formalizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
**Prazo:** Até 60 dias.
**Status:** Cumprida intempestivamente.

Foi entregue em 18/08/2010 através do Protocolo 54459/2010, o documento referente à formalização do projeto de combate e prevenção a incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros.

### 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Conforme solicitado, para verificação dos padrões e eficiências do sistema de tratamento estabelecido pela legislação ambiental, a Licença anterior estabeleceu um Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, ruídos e

emissões atmosféricas. Dessa forma, o desempenho ambiental foi avaliado durante a vigência da licença.

- **Efluentes Líquidos Industriais**

O empreendedor realizou o monitoramento da qualidade das águas residuárias na entrada e na saída da ETE industrial.

Os parâmetros definidos no Programa de Automonitoramento na entrada e saída da ETE industrial foram: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e surfactantes.

Foram avaliados os valores dos parâmetros analisados a partir do início da vigência da licença até a presente data. Das 159 análises realizadas, 36 delas tiveram pelo menos um parâmetro que teve o valor de lançamento fora dos limites da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°. 01/2008. As análises que apresentaram valores fora dos limites permitidos na legislação foram as seguintes:

- **28/05/2010** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO, surfactantes e óleos e graxas.
- **10/06/2010** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO, surfactantes e óleos e graxas.
- **10/09/2010** - Parâmetro fora dos limites: pH.
- **15/03/2011** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO, surfactantes e óleos e graxas.
- **26/05/2011** - Parâmetro fora dos limites: pH.
- **08/09/2011** - Parâmetros fora dos limites: DBO e sólidos sedimentáveis.
- **23/11/2011** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO, sólidos suspensos e óleos e graxas.
- **01/12/2011** - Parâmetros fora dos limites: DBO e materiais sedimentáveis.
- **08/12/2011** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **12/01/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO e agente tensoativos.
- **27/01/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **01/02/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO e agentes tensoativos.
- **10/02/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **29/02/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **08/03/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO e pH.
- **28/03/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO e agente tensoativos.
- **11/04/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO e agente tensoativos.
- **27/04/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **03/05/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **16/05/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **23/05/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **06/06/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **21/06/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **04/07/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO, DQO e agente tensoativos.
- **20/09/2012** - Parâmetros fora dos limites: Agentes tensoativos.
- **17/04/2013** - Parâmetros fora dos limites: Agente tensoativos.
- **26/06/2013** - Parâmetros fora dos limites: Agente tensoativos.
- **29/08/2014** - Parâmetros fora dos limites: Agentes tensoativos.
- **25/03/2015** - Parâmetros fora dos limites: DBO.
- **15/05/2015** - Parâmetros fora dos limites: DBO.
- **14/08/2015** - Parâmetros fora dos limites: DBO.
- **28/08/2015** - Parâmetros fora dos limites: DBO e pH.
- **15/10/2015** - Parâmetros fora dos limites: DBO.
- **15/04/2016** - Parâmetros fora dos limites: Sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.
- **31/03/2017** - Parâmetros fora dos limites: DBO.
- **15/03/2018** - Parâmetros fora dos limites: Sólidos em suspensão.

Foram calculadas as médias anuais da eficiência do tratamento para DBO e DQO. Foi observado que nos anos de 2013, 2014, 2016 e 2018 as médias anuais de DBO e DQO foram maiores que 85% e 75% respectivamente. Já nos anos de 2015 e 2017, apenas a média de DQO foi maior que 75%.

Algumas análises tiveram o tratamento com eficiência de redução de DBO e DQO com valores inferiores ao estabelecido na legislação, porém atingiram a média anual.

Em 16/07/2012 através de Ofício enviado à Supram ZM, o empreendedor justificou que alguns parâmetros estavam acima dos limites de lançamento permitidos na legislação até o momento pois a água estava sendo reutilizada no processo e com baixa frequência de descarte, tendo as amostragens sido efetuadas em efluente já saturado. Sendo assim, foi realizada a descarga total do efluente tratado que estava sendo utilizado no processo, substituindo-o por água nova, quando então atingiram os padrões de lançamento estabelecidos na legislação.

As análises seguintes foram entregues acompanhadas de ofícios em que o empreendedor apresentou a justificativa que os parâmetros analisados estavam acima dos limites estabelecidos na legislação devido às amostragens terem sido efetuadas antes do descarte da água reutilizada no processo. Foi informado nesses ofícios que o descarte da água reutilizada estava sendo realizado entre 10 a 15 dias. Baseando-se nessa informação, foi estabelecida como condicionante deste Parecer, efetuar o descarte da água reutilizada em até 10 dias de uso, uma vez que esse efluente se satura à medida que é reutilizado e uma freqüência maior de reutilização pode alterar a qualidade do efluente e ocasionar um lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos na DN COPAM/CERH N° 1 de 2008.

- **Efluentes Líquidos Sanitários**

O empreendedor realizou o monitoramento da qualidade do efluente sanitário na entrada e na saída da Fossa Séptica.

Os parâmetros definidos no Programa de Automonitoramento na entrada e saída da ETE industrial foram: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, detergentes, óleos e graxas.

Foram avaliados os valores dos parâmetros analisados a partir do início da vigência da licença até a presente data. Das 35 análises realizadas, 5 delas tiveram pelo menos um parâmetro que teve o valor de lançamento fora dos limites da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°. 01/2008. As análises que apresentaram valores fora dos limites permitidos na legislação foram as seguintes:

- **08/12/2011** - Parâmetro fora dos limites: DQO.
- **11/04/2012** - Parâmetros fora dos limites: DBO e DQO.
- **14/03/2013** - Parâmetros fora dos limites: Sólidos em suspensão.
- **04/06/2013** - Parâmetros fora dos limites: Agentes tensoativos.
- **27/03/2014** - Parâmetros fora dos limites: Sólidos em suspensão

Foram calculadas as médias anuais da eficiência do tratamento para DBO e DQO. Foi observado que a análise de 27/03/2014 apresentou valores de DBO e DQO maiores que os limites da legislação, porém a média anual de eficiência de 2014 foi maior que a estipulada na legislação.

Em 16/07/2012 através de ofício enviado à Supram ZM, o empreendedor justificou que os valores acima dos limites da legislação podem ter ocorrido devido ao fato que as análises estavam sendo coletadas por amostras instantâneas. E por isso foi informado que seria instalada uma caixa

de passagem para coleta de amostras na linha de esgotos sanitários antes da entrada na fossa séptica, o que levaria a uma coleta de amostras compostas.

Em 16/07/2013 através de ofício enviado à Supram ZM, o empreendedor justificou que os valores terem saído fora dos limites da legislação pode ter sido por contaminação da rede de esgotos por efluentes industriais ou uso em excesso de sanitizantes e produtos de limpeza. Foi informado que seria feita uma verificação da rede de esgotos para tentar solucionar o problema.

- **Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e listados na planilha de controle e disposição durante a vigência da licença que foram os previstos nos estudos são: Retalhos (aparas), sacos plásticos papel, papelão, bombonas e tambores, lixo doméstico, lodo da ETE sanitária e lodo da ETE industrial.

Foram entregues todas as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e foram apresentados documentos que comprovaram a destinação adequada desses resíduos.

- **Ruídos**

Para a avaliação dos níveis de ruído o empreendimento realiza análises em 15 diferentes pontos de monitoramento externos (divisa do empreendimento com a vizinhança).

Foram apresentados os resultados das avaliações referentes a todos os anos de vigência da licença e constatou-se que os níveis de pressão sonora avaliados apresentaram níveis de pressão sonora abaixo do limite estabelecido pela Lei n°. 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

- **Emissões atmosféricas**

Foram apresentados os resultados, bem como os certificados das calibrações realizadas, de todos os anos referentes à vigência da licença e contatou-se que os resultados das análises realizadas durante toda a vigência da licença atendem ao padrão estabelecido na Deliberação Normativa Copam 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixa, 200 mg/Nm³ para Material Particulado.

- **Monitoramento de Montante e Jusante do Corpo Receptor**

Com objetivo de verificar a qualidade do corpo receptor dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, foram realizadas análises semestrais no Córrego Matirumbide, à montante e à jusante do lançamento, para a verificação dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental, observando os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, detergente, óleos e graxas e oxigênio dissolvido.

Constata-se, através dos resultados das análises à montante e à jusante do corpo receptor, que o lançamento dos efluentes após tratamento na ETE não alteraram as características do corpo receptor de forma substancial, evidenciando equilíbrio nos resultados avaliados.

### 7.2.1. Análise Conclusiva dos Sistemas de Controle Ambiental

Após apurada a análise e com base nos documentos protocolados quando da vigência da licença anterior e nos relatos contidos no RADA, foi possível atestar que o empreendimento possui

medidas de controle, além de programas e procedimentos estabelecidos para garantir a sua funcionalidade ambiental.

Em relação à condicionante nº 1, ela foi considerada como cumprida intempestivamente, pois o protocolo dos laudos entregues referentes às análises dos efluentes industriais, sanitários e do corpo receptor, do segundo semestre de 2017 foi realizado fora do prazo, ou seja, em um período maior que 30 dias após o término do ano.

Sobre os efluentes líquidos industriais, pode ser observado que nos últimos dois anos da vigência da licença, apenas duas análises apresentaram parâmetros fora dos limites estabelecidos, a análise de 31/03/2017 com o parâmetro DBO fora dos limites e a de 15/03/2018 com sólidos em suspensão fora dos limites estabelecidos. Entretanto, o empreendedor apresentou a justificativa de que as análises que não estavam em conformidade com a legislação pois foram realizadas antes do descarte da água reutilizada. Sendo assim, ficou constatado que o empreendimento não teve maiores problemas com seu sistema de tratamento de efluentes industriais nos últimos dois anos da vigência da licença.

Sobre os efluentes líquidos sanitários, foram apresentadas algumas análises da fossa séptica fora dos limites estabelecidos pela legislação, porém o empreendedor apresentou justificativa no momento da entrega das análises, e pode ser observado que a última análise que não atendeu aos padrões de lançamentos foi no primeiro semestre de 2014, portanto ficou constatado que o empreendimento não teve maiores problemas com seu sistema de tratamento de efluentes sanitário nos últimos dois anos da vigência da licença.

Em relação à condicionante n° 2 o cumprimento parcial e intempestivo desta condicionante não afeta a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que o depósito temporário de resíduos sólidos foi construído.

Da mesma forma, o cumprimento parcial e intempestivo da condicionante n° 3 não afeta a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que o depósito para o armazenamento dos produtos químicos utilizados na ETE foi construído.

Sobre a condicionante n° 4 o não cumprimento da mesma não afeta a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que a caldeira a lenha já possuía lavador de gases e estava atingindo os padrões estabelecidos na legislação ambiental.

E, por fim, o cumprimento intempestivo da condicionante n° 6 também não afeta a avaliação de desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que o protocolo de formalização do projeto de combate e prevenção a incêndio e pânico foi apresentado.

O empreendimento entregou os relatórios do segundo semestre de 2017 fora do prazo e algumas análises saíram dos parâmetros estabelecidos na legislação ambiental, contudo o mesmo apresentou suas justificativas, sendo possível concluir que os problemas que causaram essas falhas foram solucionados e que atualmente os sistemas de controle ambiental estão cumprindo a sua função. Além disso, pode ser observado que os monitoramentos foram realizados na periodicidade correta.

Foi lavrado o Auto de Infração n° 43660/2019 onde foram aplicadas as sanções previstas no Decreto Estadual nº 44.844/2008, referente ao descumprimento de condicionantes que foram ocorridos até o momento de sua vigência. O Auto de Infração foi lavrado baseado no ANEXO I - Código 114:

*"Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."*

A penalidade de descumprimento das condicionantes com a constatação de poluição foi devido ao lançamento de efluentes líquidos industriais fora dos limites estabelecidos na legislação ambiental. Pode ser observada uma freqüência alta de lançamento de efluentes fora dos padrões, ao observar os meses de novembro de 2011 até julho de 2012, onde foram lançados efluentes em desacordo com os limites estabelecidos na legislação em todas as análises quinzenais realizadas.

Observa-se que após a vigência do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que se deu em 02 de março de 2018, não foi descumprida nenhuma condicionante. Portanto não foi lavrado Auto de Infração referente ao descumprimento de condicionantes aplicando as sanções do referido decreto.

Porém, foi apresentado um laudo de análise dos efluentes da ETE industrial, datado de 15 de março de 2018, realizado após a vigência do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ou seja, sob a égide do mesmo, no qual o parâmetro "sólidos em suspensão" foi lançado fora dos limites permitidos na DN COPAM/CERH n° 1 de 2008.

Sendo assim, foi lavrado também o Auto de Infração n° 43661/2019 sendo foram aplicadas as sanções previstas no Decreto Estadual nº 47.383/2018, baseado no ANEXO I – Código 116:

*"Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população."*

Ressaltamos que, como importante instrumento de gestão ambiental, será condicionado no Anexo II do presente Parecer Único, o estabelecimento de um Programa de Automonitoramento para assegurar o controle e acompanhamento sistemático do desempenho ambiental do empreendimento com vistas à efetiva implantação das medidas de mitigação dos impactos negativos passíveis de registros, em termos e proteção e melhorias ambientais.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 00483/2001/004/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0912976/2015A, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1188321/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos

ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença. No caso sob análise, a licença nº 417/ZM venceria em 24/05/2016, sendo o processo formalizado em 19/01/2016, ou seja, com a observância do prazo citado.

Em análise do que consta do FOB nº 0912976/2015A e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como fica consignado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n. º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Não obstante, não está desobrigado da obtenção do AVCB, conforme preceituam as normas que regem a matéria.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de

impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n. º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei n° 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento desenvolve três atividades, quais sejam, "Serigrafia" (código F-06-03-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), sendo esta de pequeno porte e médio potencial poluidor, "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê" (código C-8-07-9 da DN COPAM nº 217/2017), sendo esta de pequeno porte e médio potencial poluidor e "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares (código C-08-09-1 da DN COPAM nº 217/2017), sendo esta atividade caracterizada como de pequeno porte e grande potencial poluidor, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o art. 4º, VII, "a" da Lei 21.972/2016 que competirá à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decidir por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### 8.3 Viabilidade jurídica do pedido

#### 8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Juiz de Fora/MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel apresentadas.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este dista 2,6 km da Reserva Biológica do Poço D'Anta e 6,0 km da Reserva Biológica de Santa Cândida, não exercendo interferência sobre referidas unidades de conservação, conforme Declaração expedida pelo órgão ambiental do município de Juiz de Fora/MG.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

*Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente* da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

#### 8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento provém de concessionária local (CESAMA) e de um poço tubular, devidamente outorgado, conforme Portaria nº 01181/2011 (processo de renovação de

outorga nº 9985/2016, formalizado dentro do prazo, de acordo com Portaria IGAM nº 49/2010) com vazão autorizada de 15,23 m³/h, por 8 horas diárias, cuja finalidade é o processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (refeitório, sanitários e bebedouros).

O referido processo de renovação está com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, e aguarda o julgamento desta licença para publicação da portaria.

### 8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda., para as atividades de "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares", "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê" e "Serigrafia", no município de Juiz de Fora/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda.

## ANEXO I

**Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda.**

| |
|---|
| **Empreendedor:** Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. |
| **Empreendimento:** Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. |
| **CNPJ:** 65.115.958/0001-73 |
| **Município:** Juiz de Fora/MG |
| **Atividade:** "Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares", "Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê" e "Serigrafia". |
| **Código**: C-08-09-1, código C-08-07-9 e F-06-03-3 |
| **Processo nº:** 00483/2001/004/2016 |
| **Validade:** 10 anos |

| Itens | DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES | Prazo |
|---|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Não realizar o descarte da água reutilizada na produção com mais de 10 dias de uso, a fim de não comprometer a qualidade dos efluentes lançados no corpo receptor. | Durante a vigência da licença. |
| 03 | Adequar a área de depósito de produtos químicos da tinturaria e de resíduos contaminados, conforme projeto apresentado nas Informações Complementares. Comprovar através de relatório fotográfico. | 90 dias. |
| 04 | Adequar o galpão de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado nas Informações Complementares. Comprovar através de relatório fotográfico. | 90 dias. |
| 05 | Adequar o depósito onde estão sendo armazenados os resíduos e produtos químicos da ETE, conforme projeto apresentado nas Informações Complementares. Comprovar através de relatório fotográfico. | 90 dias. |
| 06 | Apresentar o laudo de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais referente ao projeto de prevenção e combate a incêndio. | Até 60 dias após recebimento do laudo. |
| 07 | Relatar formalmente à SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo. | Durante a vigência da licença. |
| 08 | Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível de documentação fotográfica, num único documento. | Anual, no mês de março, a partir de 2020. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

# ANEXO II

## Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda.

## 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|---|---|---|
| Na Entrada e na Saída da ETE* | Vazão, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, cloreto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido. | Bimestral |
| Na Entrada e na Saída da Fossa séptica* | Vazão, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO5, DQO, óleos e graxas e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno. | Bimestral |
| Saída da ETE industrial | Toxidade aguda - Daphinia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxidade encontrado e o Fator de Toxicidade. | Semestral |
| A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor* | pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, óleos e graxas e oxigênio dissolvido | Semestral |

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem**: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após a etapa de filtração.

**Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 8 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar, **anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 8 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | | | Licenciamento ambiental | | |
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004[1] | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma[2] | Razão social | Endereço completo | Nº processo | Data da validade | |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de

resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 3. Efluentes Atmosféricos.

| Local de amostragem | Tipo de combustível | Parâmetros | Frequência |
|---|---|---|---|
| Chaminé da caldeira | Lenha | Material particulado | Anual |

**Relatórios:** Enviar, **anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 8 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

## 4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|---|
| Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | Anual |

**Relatórios:** Enviar, **anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 8 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.